



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

PROJETO DE LEI Nº 072/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camargo-RS, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária	Prazo
MOTORISTA	Até 3	40 H/Semanal	6 Meses
OPERÁRIO	Até 3	40 H/Semanal	6 Meses
OPERADOR DE MÁQUINAS	Até 2	40 H/Semanal	6 Meses
AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – MIRCRO ÁREA 06	Até 1	40 H/Semanal	6 Meses
AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – MIRCRO ÁREA 04	Até 1	40 H/Semanal	6 Meses
SERVENTE	Até 1	40 H/Semanal	6 Meses
PROFESSOR	Até 3	40 H/Semanal	6 Meses
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Até 1	40 H/Semanal	6 Meses

Art. 2º - A contratação será feita pelo prazo previsto no quadro acima, podendo ser prorrogada, se o interesse público exigir, por igual período.

Art. 3º - A contratação será feita para suprir a necessidade gerada em razão da exoneração dos aposentados voluntários pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - A contratação prevista nesta lei, será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

Art. 5º - A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

17 DEZ 2021



CAMARGO-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. É de conhecimento público que o Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar o Recurso Extraordinário – RE nº 655283, em 16/06/2021, fixou a tese (Tema 606 da repercussão geral), aplicável aos titulares de emprego público, que veio no seguinte sentido: “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.” Assim não só é viável como impositivo o desligamento dos servidores aposentados voluntariamente pelo RGPS a partir de 13/11/2019, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, o que abarca tanto o titular de cargo público como de emprego público. Em outras palavras, o desligamento, nessa hipótese, atinge tanto o servidor sujeito ao regime de trabalho administrativo/estatutário como celetista. O Município, ao atender as disposições constitucionais e as emanadas do STF, necessitará exonerar alguns funcionários aposentados e, como não poderia ser diferente, para o bom andamento da prestação dos serviços públicos, haverá necessidade de contratação de novos funcionários, para dar a necessária continuidade nos serviços que já estão sendo prestados. Solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

